



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Procedência: 4ª Reunião do GT para propor resolução que oriente os órgãos do SISNAMA no estabelecimento da Gestão Compartilhada de UC's com OSCIP's

Data: 29 de junho de 2006

Processo nº 02000.003674/2005-12

Assunto: Gestão Compartilhada de UC's com OSCIP's

***Dispõe sobre a gestão compartilhada de
Unidade de Conservação com OSCIP.***

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; arts. 21 a 24 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Considerando os benefícios e oportunidades que a gestão compartilhada de Unidades de Conservação com OSCIP trará ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Art. 1º – A gestão compartilhada de Unidade de Conservação com OSCIP visa facilitar a gestão das Unidades de Conservação pelo Poder Público, mediante a execução de projetos destinados ao cumprimento dos objetivos do SNUC, elencados no art 4º da lei 9985 de 18 de julho de 2000.

Art. 2º – Para a gestão compartilhada de unidade de conservação, a OSCIP devesse preencher os seguintes requisitos:

I – tenha entre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II – comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

Art. 3º - A gestão compartilhada com OSCIP efetivar-se-á por meio da celebração de Termo de Parceria entre os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a OSCIP, qualificada perante o Ministério da Justiça, nos termos do previsto na Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 4º - A escolha da OSCIP, para os fins desta resolução, será feita mediante concurso de projetos, a ser realizado pelo órgão executor do SNUC, que deverá:

I - aprovar o correspondente regulamento, definindo os termos de referência para a apresentação da proposta, ouvido o Conselho da Unidade, quando houver;

Versão limpa da proposta de resolução.

Procedência: 4º GT sobre gestão compartilhada de UCs com OSCIPs

II - designar a comissão julgadora do concurso;

III - homologar a decisão da comissão julgadora do concurso;

IV - firmar Termo de Parceria, segundo o modelo anexo, com o vencedor do concurso, observado, com relação ao Conselho da Unidade de Conservação, o disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

V - autorizar a prorrogação do prazo dos ajustes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta ao CONAMA, ou aos Conselhos Estaduais ou Municipais, conforme o caso, nos termos do artigo 10, § 1º, da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 5º - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão executor e pelo Conselho da Unidade de Conservação, quando houver

Parágrafo único – deverá ser assegurada a publicidade desses resultados.

Art. 6º – O CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do SNUC, deverá avaliar A execução dos Termos de Parceria e os resultados da gestão compartilhada com OSCIP no prazo de 2 anos a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 7º – O termo de parceria deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 10, § 2º da Lei n 9790, de 23 de março de 1999.

MARINA SILVA

Presidente do CONAMA